

## DESPACHO

Tendo em conta o determinado no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março que, a propósito da crise epidemiológica do coronavírus COVID-19, declarou a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré -escolar, básica, secundária e superior, entre 16 de março de 2020 pela até à data da reavaliação da medida, em 9 de abril de 2020,

**1.º** - Determino a alteração do número 20.º do meu despacho de 12 de março de 2020, que aprovou a adoção das medidas excecionais para a contenção, prevenção e controlo do COVID-19 no IPT, que passará a ter a seguinte redação:

***20.º** - Todas as medidas descritas no presente despacho aplicam-se, desde a data do mesmo e até ao dia 9 de abril próximo, podendo ser ajustadas ou prorrogadas em função da evolução da situação e da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de contenção, prevenção e controlo do COVID-19.*

**2.º** - Divulgue-se p presente despacho junto de toda a comunidade académica.

Tomar, 16 de março de 2020.

O Presidente do IPT

(João Paulo Pereira de Freitas Coroadó)